



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

Av. Brasil 4365, - Bairro Manguinhos, @cidade_unidade@/, CEP 21040-900

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.fiocruz.br

Processo nº 25380.001638/2021-02

Unidade Gestora: VPPIS/PR

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA
Nº 64/2021, QUE FAZEM ENTRE SI
A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ -
FIOCRUZ E ILLUMINA BRASIL
PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA
LTDA.**

A **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0001-35, com endereço na Av. Brasil, 4365, Prédio Figueiredo Vasconcelos, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21040-900, por intermédio da **Vice-Presidência de de Produção e Inovação em Saúde**, com sede à Av. Brasil, 4365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 21040-900, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 33.781.055/0001-35, neste ato representada pelo **Vice-Presidente de Produção e Inovação em Saúde**, Senhor **MARCO AURELIO KRIEGER**, Matrícula SIAPE 0464184, portador da Carteira de Identidade nº 3634557-8, órgão emissor SESP/PR inscrito no CPF sob o nº 504.271.729-34, encontrado à Av. Brasil, nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade do Rio de Janeiro-RJ, designado pela Portaria da Presidência da República publicada no DOU de 02 de fevereiro de 2017, Seção 2, página 02, no uso das atribuições conferidas pela Portaria da Presidência da **Fiocruz** nº 201/2017, doravante denominada CONTRATANTE, e **Illumina Brasil Produtos de Biotecnologia LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.147.449/0001-29, sediada à Alameda Santos 787, 6º andar, conjunto 62, São Paulo, SP – Brasil CEP 01419-001, designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Luiz Fernando Caetano Silva, portador da Carteira de Identidade nº 28.530.746-0, expedida por SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 256.092.648-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 25380.001638/2021-02, conforme minuta aprovada pelo PARECER n. 01391/2021/CLC/PFFIOCRUZ/PGF/AGU, disponível em 0941675, em observância às disposições da Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 79/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de MiSeq System, Plano de suporte Miseq Bronze anual, Illumina DNA PREP Tagmentação, IDT for DNA/RNA UD Indexes Set A e Miseq Reagent Kit v3, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto básico.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto básico da Dispensa de licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Descrição	CATMAT/CATSER	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	MiSeq System	458743	Unidade	23	R\$ 480.179,70	R\$ 11.044.133,10

2	Plano de suporte Miseq Bronze anual (24 meses)	906	Unidade	23	R\$ 95.902,10	R\$ 2.205.748,30
3	Illumina DNA PREP Tagmentação	407772	KIT	115	R\$ 19.257,74	R\$ 2.214.640,10
4	IDT for DNA/RNA UD Indexes Set A	407772	KIT	115	R\$ 3.116,34	R\$ 358.379,10
5	Miseq Reagent Kit v3	407772	KIT	115	R\$ 8.860,15	R\$ 1.018.917,25
					Valor total	R\$ 16.841.817,85

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de 03/08/2021 e encerramento em 30/01/2022, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da pandemia da covid-19, observando-se as disposições do § 1º do art. 57 da lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 16.841.817,85 (Dezesseis milhões, oitocentos e quarenta e um mil, oitocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, Notas de Empenho 2021NE001294, 2021NE001295 e 2021NE001296 conforme documentos 0955692, 0955693 e 0955695: na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.5018.21C0.6500

PTRES: 195692

FONTE: 6153000000

AÇÃO: 8327

UGR: 254478

ELEMENTO DE DESPESA: 339030 / 339039 / 449052

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até trinta (30) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.11.2. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória n. 1.047/2021, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal (salvo a comprobatória de regularidade trabalhista), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

365

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O prazo de entrega dos equipamentos e insumos iniciará após a assinatura do Termo de Contrato e seguirá de acordo com o descrito abaixo:

Equipamentos:

1ª Entrega - Estados prioritários (AM, MA, CE, PE, DF, ES, PR, SC, MS, SE, PB) - em 60 dias

2ª Entrega - Demais estados (RR, RO, AP, AC, IEC, TO, RN, RJ, PI, AL, BA, RS) - 90 dias

Insumos:

1ª Entrega - Em 90 dias, com possibilidade de alteração, desde que com o aviso prévio de 30 dias da data de entrega desejada

2ª Entrega - Em 90 dias, após a data da 1ª Entrega

8.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a noventa (noventa) dias do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de cinco (5) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez (10) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de cinco (5) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante:

10.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência e seus anexos;

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3. São obrigações da Contratada:

10.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.4.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

10.4.1.1. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada*;

10.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.6. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

10.7. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.8. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.9. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5. cometer fraude fiscal;

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2. multa moratória de 1 % (hum por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dez (10) dias;

11.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.5. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.7. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.10. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto básico, anexo a este Contrato;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

14.1. A CONTRATADA comprovou a regularidade respectiva, conforme consultas ao SICAF/CADIN/CEIS/CNJ e TST conforme documento: 0963393 do presente processo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial

atualizado do contrato, nos termos do artigo 14, da MP 1.047/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na MP nº 1.047/21, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

17.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 79/2021, é feita com base no artigo 2º, I da MP 1.047/21, conforme justificativa constante do Projeto Básico.

17.2. Incumbirá à CONTRATANTE, no prazo de cinco dias úteis contados da assinatura deste instrumento, providenciar a disponibilização, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), do ato de autorização da contratação direta, bem como das informações previstas no art. 10 da MP nº 1.046/21, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

17.3. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2021.

Pela Contratante:

MARCO AURELIO KRIEGER

Vice-Presidente de Produção e Inovação em Saúde

Pela Contratada:

Luiz Fernando Caetano Silva

Illumina Brasil Produtos de Biotecnologia LTDA

TESTEMUNHAS

Pela Contratante:

Amanda Moura Sodré

Pela Contratada:

Amanda de Sancho Paiva



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Sancho de Paiva, CPF: 311.429.818-43, IDENTIDADE: 327124969 SSP/SP**, em 03/08/2021, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Caetano da Silva, Usuário Externo**, em 03/08/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amanda Moura Sodr , Prestadora de Servi o, CPF: 136.831.247-09**, em 03/08/2021, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCO AURELIO KRIEGER, Vice-Presidente de Produ  o e Inova  o em Sa  de**, em 03/08/2021, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o c digo verificador **0963410** e o c digo CRC **84D6DF52**.

EMPRESA BRASILEIRA DE HEMODERIVADOS E BIOTECNOLOGIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

a)Espécie: Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 22/2017, celebrado em 03/08/2021, entre a HEMOBRÁS e a ELUS ENGENHARIA LIMPEZA URBANA E SINALIZAÇÃO LTDA., CNPJ 01.459.413/0001-00; b)Objeto: Registrar a prorrogação do contrato por mais 12 meses (03/08/2021 a 03/08/2022) e a repactuação da mão de obra, retroativa a 01/01/2021, em razão da CCT/2021 da categoria; c)Fundamento Legal: Lei 8.666/93; d) Valor: R\$ 89.516,81 (oitenta e nove mil, quinhentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos) coberto pelo saldo constante nas contas orçamentárias 2.205.900.000 e 2.290.020.000; e)Signatários: Contratante: Anne Kathleen da Silva Primo - Assessora Técnica Especializada; Contratada: Julio Cesar Gomes da Silva Filho - Representante Legal; f)Processo nº 25800.00008466/2016-73.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000003/2021 ao Convênio Nº 842291/2016. Convenientes: Concedente: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE, Unidade Gestora: 255001. Conveniente: MUNICIPIO DE SENA MADUREIRA, CNPJ nº 04513362000137. SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA POR MAIS 365 DIAS. Valor Total: R\$ 500.550,00, Valor de Contrapartida: R\$ 550,00, Vigência: 30/09/2021 a 30/09/2022. Data de Assinatura: 30/12/2016. Signatários: Concedente: JOSE RONALDO BAYMA CRAVEIRO, CPF nº 07868634200, Conveniente: OSMAR SERAFIM DE ANDRADE, CPF nº 349.798.242-34.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO MARANHÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 9/2021

A Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, NOTIFICA a Sra. MELISSA LIMA BARROSO MOURA CPF: 818.076.783-34, filha e herdeira da falecida, Sra. CARMINA CARMEM LIMA BARROSO MOURA, ex gestora do município Pirapemas/Ma., que se encontra em local incerto e não sabido, qualificada como agente responsável pelo débito constante no Proc. CA nº 25170.003.044/2016-36, considerando que não foi encontrada pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no endereço pesquisado na Receita Federal, para retirar e atender a Notificação nº 2892/21/SECOV-MA, , que solicita apresentar recurso ou ressarcir o valor do débito apurado ao Erário, no valor original de R\$ 10.609,75(dez mil seiscentos e nove reais e setenta e cinco centavos), dos quais R\$ 10.605,48, correspondente ao rendimento financeiro não comprovados e R\$4.27 de juros bancários pagos indevidamente, referente ao Convênio nº 2985/01, SIAFI:442776, celebrado entre a FUNASA e o município de Pirapemas/Ma. Para comparecer ou se fazer representar por procurador legalmente constituído no endereço situado à Rua do Apicum, 243 - Centro, São Luís/MA, CEP: 65.025-070, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 as 18:00 horas. O não atendimento no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da publicação deste Edital, implicará no encaminhamento do referido Processo para inscrição no Cadastro Informativo de Crédito não Quitado do Setor Público(CADIN) e Dívida Ativa da União, com posterior execução fiscal e protesto em caso de não pagamento. Vencido o prazo sem o devido atendimento, será dado continuidade ao referido processo

AUGUSTO BACELAR DE FRANÇA FERREIRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 4/2021 - UASG 255017

Nº Processo: 25225000757202122 . Objeto: Inscrições para participação de (02 servidores) ao Treinamento " Curso de Prestação de Contas de Convênios - Fundamentos, Execução e Análise, que ocorrerá em Brasília-DF, na modalidade presencial, no período de 30 a 01.09.2021, com carga horária de 24h, para os servidores: Luiz Pereira de Araújo - matrícula 1104002 Cargo Agente Administrativo e José Carlos Tavares matrícula 0514268, cargo Agente de Vigilância, ambos com função no SECOV. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Capacitação dos servidores do SECOV-FUNASA/PE Declaração de Inexigibilidade em 04/08/2021. FRANCISCO ANTONIO SOUZA PAPALETTO. Superintendente da Funasa-suest-pe. Ratificação em 04/08/2021. DINIZ BATISTA DA SILVA. Diretor de Administração. Valor Global: R\$ 5.894,00. CNPJ CONTRATADA : 08.942.423/0001-32 ORZIL CURSOS E EVENTOS LTDA.

(SIDEAC - 04/08/2021) 255017-25501-2021NE800012

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL NO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 3/2021

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 25265000102202188. , publicada no D.O.U de 12/07/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços contínuos de motoristas, auxiliares administrativos e copeiragem, conforme Edital e seus Anexos, em proveito da Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Rio Grande do Sul, na avenida Borges de Medeiros nº 536, 11º andar, bairro Centro Histórico, CEP 90.020-022, Porto Alegre/RS. Novo Edital: 05/08/2021 das 09h00 às 11h30 e de13h00 às 16h30. Endereço: Av Borges de Medeiros 536, 11ª Andar Centro Histórico - PORTO ALEGRE - RSEntrega das Propostas: a partir de 05/08/2021 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/08/2021, às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARMEN LUCIA DE CASTRO BARRIONUEVO
Pregoeira

(SIDEAC - 04/08/2021) 255021-36211-2021NE999999

SERVIÇO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 223/14

Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ nº 26.989.350/0001-16, por meio da SUEST/RS, CNPJ nº 26.989.350/0534-06, sediada à Av. Borges de Medeiros, 536, 11º andar, Porto Alegre/RS, o Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 87.934.675/0001-96, sediado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca - Palácio Piratini, a Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, sediada à Rua Caldas Júnior, 120 e o Município de Silveira Martins/RS, CNPJ nº 92.457.217/0001-43, sediado à Rua 21 de Abril, 163. Objeto: Integração de novos anexos V e VI do Plano de Trabalho do TC/PAC, com redução de valores, considerando os valores licitados. Signatário: Charles Moraes Barragan, CPF nº 810.326.410-53, Roberto Correa Barbuti, CPF nº 076.238.618-59, André Gutterres Borges, CPF nº 625.798.510-20 e Fernando Luiz Cordero, CPF nº 342.041.800-00. Data de assinatura: 29/07/2021. Processo nº 25100.007.169/2014-05.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TC/PAC Nº 220/2014

Compromitentes: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ nº 26.989.350/0001-16, por meio da SUEST/RS, CNPJ nº 26.989.350/0534-06, sediada à Av. Borges de Medeiros, 536, 11º andar, Porto Alegre/RS, o Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 87.934.675/0001-96, sediado à Praça Marechal Deodoro da Fonseca - Palácio Piratini, a Companhia Riograndense de

Saneamento - CORSAN, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, sediada à Rua Caldas Júnior, 120 e o Município de Palmitinho/RS, CNPJ nº 87.612.909/0001-89, sediado à Rua Santos Dumont, 25. Objeto: Prorrogar a vigência do TC/PAC até 22 de Junho de 2023. Signatário: Charles Moraes Barragan, CPF nº 810.326.410-53, Roberto Correa Barbuti, CPF nº 076.238.618-59, André Gutterres Borges, CPF nº 625.798.510-20 e Caetano Albarello, CPF nº 233.772.750-53. Data de assinatura: 30/07/2021. Processo nº 25100.007.166/2014-63.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SANTA CATARINA

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO SIMPLIFICADO AO CONVÊNIO Nº 587/2013

Concedente: Fundação Nacional de Saúde, CNPJ: 26.989.350/0001-16, por meio da Superintendência Estadual de Santa Catarina, CNPJ: 26.989.350/0024-02, situada na Av. Max Schramm, nº 2179 - Estreito - Florianópolis/SC. Conveniente: Município de Ipuçu, CNPJ: 95.993.028/0001-83, situado na Rua Zanella, nº 818, Centro - Ipuçu/SC. Objeto: Prorrogar a vigência do convênio até o dia 28/02/2023. Data de assinatura: 04/08/2021. Signatário: Ademar Henrique Borges, CPF nº 855.394.659-20. Processo nº 25100.030.557/2013-09.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 586/2013

Concedente: Fundação Nacional de Saúde, por intermédio da SUEST/SP, CNPJ: 26.989.350/0538-21. Conveniente: Município de Potim/SP, CNPJ: 65.042.855/0001-20. Objeto: Integrar ao Convênio original novo Plano de Trabalho aprovado pela área responsável pela análise do projeto. Data de assinatura: 04/08/2021. Signatários: Ronaldo Souza Camargo, CPF: 994.956.518-91 e Erica Soler S. de Oliveira, CPF 266.064.008-48. Processo nº 25100.030556/2013-56. SICONV 796800/2013. Termo disponibilizado na aba Dados - Plataforma + Brasil.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1.768/2017

Concedente: Fundação Nacional de Saúde, por intermédio da SUEST/SP, CNPJ: 26.989.350/0538-21. Conveniente: Município de Santa Salete/SP, CNPJ: 01.611.211/0001-23. Objeto: Integrar ao Convênio original novo Plano de Trabalho aprovado pela área responsável pela análise do projeto. Data de assinatura: 04/08/2021. Signatários: Ronaldo Souza Camargo, CPF: 994.956.518-91 e Jeder F.S. Souza, CPF 329.255.448-94. Processo nº 25100.017627/2017-59. SICONV 856023/2017. Termo disponibilizado na aba Dados - Plataforma + Brasil.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 22/2014

Concedente: Fundação Nacional de Saúde, por intermédio da SUEST/SP, CNPJ: 26.989.350/0538-21. Conveniente: Município de Santa Fé do Sul/SP, CNPJ: 45.138.070/0001-49. Objeto: Integrar ao Convênio original novo Plano de Trabalho aprovado pela área responsável pela análise do projeto. Data de assinatura: 04/08/2021. Signatários: Ronaldo Souza Camargo, CPF: 994.956.518-91 e Evandro Farias Mura, CPF 255.499.628-88. Processo nº 25100.010067/2014-69. SICONV 802708/2014. Termo disponibilizado na aba Dados - Plataforma + Brasil

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONVENIO Nº 640/2013

Concedente: Fundação Nacional de Saúde, por intermédio da SUEST/SP, CNPJ: 26.989.350/0538-21. Conveniente: Município de Chavantes/SP, CNPJ: 44.563.575/0001-98. Objeto: Integrar ao Convênio original novo Plano de Trabalho aprovado pela área responsável pela análise do projeto. Data de assinatura: 04/08/2021. Signatários: Ronaldo Souza Camargo, CPF: 994.956.518-91 e Marcio de Jesus do Rego, CPF 247.927.178-17. Processo nº 25100.030589/2013-04. SICONV 796790/2013. Termo disponibilizado na aba Dados - Plataforma + Brasil

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO TOCANTINS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Fundação Nacionalde Saúde Superintendência Estadual do Tocantins, convoca a Senhor Carlinho Furlan, CPF: 424.529.700-00, ex-gestor da PM de Sampaio/TO, que se encontra em local incerto e não sabido, para retirar e atender a Notificação nº 2304/2021/SOPRE/SECOVTO/SUEST-TO, de 28 de maio de 2021, cujo teor é, reposição do valor apurado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 16 da Portaria 1.123/2017 da Funasa, referente ao Convênio nº 0486/2004 SIAFI 534667, firmado entre o município de Sampaio/TO e a Fundação Nacional de Saúde. Deverá comparecer ou se fazer representar por procurador legalmente constituído no Serviço de Convênios da SUEST/TO, Quadra 104 Norte, Av. LO 02, Lote 19, Edifício Homaidan Sala 302 - Serviço de Convênios, CEP 77.006- 022 - Palmas/TO, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas. Informo a Vossa Senhoria que será efetuada a sua inscrição na Conta Diversos Responsáveis Apurados do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no CADIN, de acordo com o disposto nos Parágrafos 1º, 2º da Lei nº. 10.522/2002 e também será feita a inscrição do débito na Dívida Ativa da União.

Palmas-TO, 4 de agosto de 2021.
ALQUIMAR SOUSA ALMEIDA
Chefe do setor de Convênios

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2021 - UASG 254420 - FIOCRUZ/PRESIDENCIA

Nº Processo: 25380.001893/2021-47. Dispensa Nº 78/2021. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 03.585.986/0001-05 - INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANA - IBMP. Objeto: Produção, análise de controle de qualidade e fornecimento do módulo de amplificação/deteccção do kit, biomol onestep/covid-19 para 96 reações.. Fundamento Legal: MP 1.047/2021 - Artigo: 2 - Inciso: I. Vigência: 04/08/2021 a 04/12/2021. Valor Total: R\$ 112.496.400,00. Data de Assinatura: 04/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 04/08/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 64/2021 - UASG 459932 - FIOCRUZ

Nº Processo: 25380.001638/2021-02. Dispensa Nº 79/2021. Contratante: FUNDACAO OSWALDO CRUZ. Contratado: 13.147.449/0001-29 - ILLUMINA BRASIL PRODUTOS DE BIOTECNOLOGIA LTDA. Objeto: O objeto do presente termo de contrato é a aquisição de miseq system, plano de suporte miseq bronze anual, illumina dna prep tagmentação, idt for dna/rna ud indexes set a e miseq reagent kit v3. Fundamento Legal: MP 1.047/2021 - Artigo: 2 - Inciso: I. Vigência: 03/08/2021 a 30/01/2022. Valor Total: R\$ 16.841.817,85. Data de Assinatura: 03/08/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 04/08/2021).

